



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## LEI N.º 735/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de um terreno à Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, com a finalidade de construção de pista para habilitação de categoria A de veículo automotor, pelo prazo de 08 (oito) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de terreno, independentemente de concorrência, medindo 30X30 metros, totalizando 900m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada B, loteamento Bitencourt, Registro Geral, Matrícula n.º 8.684, saída para Birigui, Formosa do Oeste-Pr, para a Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob n.º. 04.946.509/0002-63, com o ramo de Autoescola, situada na Av. Paraná, n.º. 932, nesta cidade, representada pelo sócio Sr. Heitor Denarde, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 555.972 e inscrito no CPF sob n.º. 042.133.609-97, residente e domiciliado na Avenida Paraná, n.º. 972, Formosa do Oeste-Pr.

**§ 1º** O terreno objeto da concessão destinar-se-à construção de pista automotiva, para habilitação da categoria A, conforme projeto anexo.

**§ 2º.** A Lei e o contrato, objetos da presente Lei, terão vigência até 31/12/2020.

**Art. 2º.** O Concessionário fica obrigado a iniciar a obra, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da Assinatura do Contrato e a concluí-la em 180 (cento e oitenta) dias, à partir da assinatura do contrato.

**§ 1º.** Não respeitado o prazo, implicará na resolução de pleno direito da concessão.

**§ 2º.** O concessionário, poderá explorar a edificação construída no terreno, gratuitamente, até 31/12/2020.

**§ 3º.** As edificações construídas pelo concessionário, integrarão ao patrimônio público, independente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de qualquer benfeitoria suplementar.

**§ 4º.** A utilização de pista de treinamento não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas à atividade comercial.

**§ 5º.** A concessão é exclusivamente para a empresa descrita nesta Lei, não podendo conceder a terceiro.

**Art. 3º.** Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão concessionário.

**Art. 4º.** Fica, a Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, responsabilizada pelas obrigações sociais e de proteção aos seus trabalhadores, os quais não terão quaisquer vínculos ou subordinação ao Município de Formosa do Oeste-Pr.

**Art. 5º.** Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais relativas ao Meio Ambiente, ficam sob inteira responsabilidade da empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA.

**Art. 6º.** A inspeção periódica, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, estará à cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 7º.** O Município não fará nenhum ressarcimento sobre as benfeitorias feitas pela empresa, após o período da concessão.

**Art. 8º.** O concessionário, responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos, que envolver o bem concedido, enquanto perdurar a vigência da cessão.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal aos 24 de janeiro de 2013.

**JOSE ROBERTO CÔCO**  
Prefeito Municipal